Anexo ao Proc. nº 70/01-5ª
S. Vicente 24/04/01

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 958-A

Projeto de Lei nº 17/01
de autoria do
Vereador Davi Mendonça

Autoriza o Poder Executivo a conceder transporte e alimentação a jovens em situação de risco social nos termos que especifica.
Proc. nº 11309/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte e alimentação a jovens em situação de risco social ou pessoal previamente indicados pelo Centro Camará de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência, que vierem a ser beneficiados pelo termo de cooperação entre aquela entidade e o Cursinho da Poli – Departamento do Grêmio Politécnico da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único – Faz parte integrante da presente Lei o termo de cooperação firmado em 1º de fevereiro de 2001 entre o Centro Camará de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência e o Cursinho da Poli – Departamento do Grêmio Politécnico da USP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mafer da Nacionalidade, em 18 de abril de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 19/04/01
Jornal Diário
Proc. 38/01